



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

INFORMATIVO IV

O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, vem por meio desta, informar a população e demais interessados, que o Projeto de Lei nº 46/24, que atualmente passa por discussões em assembleias realizadas pela Câmara Legislativa do município, trata-se de uma ação de acompanhamento e revisão do plano decenal para a área de cultura, de acordo com o arcabouço legal vigente no país, composto pela Constituição Federal promulgada em 1.988, Lei nº. 12.343, de 02 de dezembro de 2.010 e Lei Municipal 3.484, de 27 de junho de 2.019, que regulamenta o Plano em monitoramento.

Nessa seara, faz-se necessário reforçar a informação de que todas as ações e metas em discussão referem-se a área cultural de Caraguatatuba, portanto, não alteram o Plano Municipal de Educação vigente, política pública basilar da Educação Municipal construída, a exemplo do Plano de Cultura, através de discussões democráticas, participativas e amplamente divulgadas.

Informamos ainda que, no presente momento, nosso município encontra-se em fase final de cumprimento do Plano Municipal de Educação que tem seu período de vigência até 18 de junho de 2025, segundo preconiza a Lei Municipal nº 2.236 de 18 de junho de 2.015. Sendo assim, os trabalhos que estruturarão a elaboração do próximo Plano Decenal de Educação, respeitando todas suas etapas democráticas de construção e participação, acontecerão em momentos futuros dentro do nosso território.

Direcionamos nossos votos de estima e consideração ao Conselho Municipal de Cultura, a Fundação Cultural de Caraguatatuba (FUNDAC) e a Câmara Legislativa do município, que promovem o fortalecimento da necessária estrutura democrática e participativa através das ações até aqui realizadas.

Paula de Campos Bueno.
Presidente do Conselho Municipal de Caraguatatuba.
Gestão - 23/25.